



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**.»

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Juvenil – Ubala requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Junho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil – Ubala.

Maputo, 6 de Maio de 2002. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Veteranos de Futebol de Moçambique – V.F.M., como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Veteranos de Futebol de Moçambique – V. F. M.

Maputo, 5 de Setembro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

### Governo Provincial da Cidade de Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Desportiva Universitária da Cidade de Maputo, requereu à Governadora Provincial da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desportiva Universitária da Cidade de Maputo.

Maputo, 24 de Junho de 2008. – A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Zein International - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas quarenta e três a folha quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo,

perante Carolina Vitoria Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) Sociedade Unipessoal, Limitada designada por Zein International - Sociedade

Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial, a grosso e a retalho, com importação e exportação, bem assim como para outros serviços similares, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presente estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade comercial a retalho e a grosso com importação e exportação, bem como outras actividades conexas que a sociedade julgar conveniente.

## ARTIGO QUARTO

**(Participação noutros empreendimentos)**

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Ali Merhi.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão, alienação e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, dando a conhecer o projecto de venda bem como as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quota que não observe o preceituado no artigo antecedente.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, incapacitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízo, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondente ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social nomeadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e gerência)**

Um) A gerência será confiada ao sócio Ali Merhi, que fica desde já nomeado, gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Do balanço e contas**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e ou prejuízos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e oito.  
— A Ajudante, Isabel Chirime.

# Associação do Desporto Universitário da Cidade de Maputo – ADUM

## CAPÍTULO I

### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### ( Denominação e natureza)

A Associação de Desporto Universitário da Cidade de Maputo é de direito privado e de utilidade pública desportiva, constituída sob forma associativa sem fins lucrativos, de carácter desportivo de ensino médio e universitário, constituída por suas filiadas, com duração por tempo indeterminado, sendo órgão legítimo de representação provincial e entidade de administração do desporto no ensino médio e superior para todos fins, filiada à Federação Desportiva do Ensino Médio e Superior de Moçambique (F.E.D.E.E.M.S), será tratada nestes estatutos por ADUM.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A ADUM tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Alende número quatrocentos e setenta e um, rés-do-chão.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A ADUM é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Filiação)

A ADUM poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Representação)

A ADUM é representada em juízo e fora dele pelo seu presidente ou quem ele delegar.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Objectivos)

São objectivos da ADUM:

- Representar o desporto do ensino médio e superior e os interesses desportivos dos associados perante a administração pública, os estabelecimentos de ensino médio e superior, outras associações desportivas e demais organismos desportivos e do ensino médio e superior a nível provincial;
- Incentivar a educação física nos meios académicos, objectivando desenvolver a prática dos desportos;

- Organizar, dirigir e fiscalizar competições e campeonatos entre as filiadas no âmbito de desporto educacional, no ensino médio e superior, objectivando a divulgação da cultura provincial;
- Promover e divulgar eventos culturais que integrem a comunidade do ensino médio e superior;
- Difundir e incentivar a prática do desporto educacional no ensino médio e superior em suas manifestações de rendimento e participação, obedecendo às normas gerais da lei;
- Organizar e promover as selecções provinciais no âmbito do ensino médio e superior;
- Contribuir através da prática desportiva para o fortalecimento de espírito académico;
- Promover a formação de agentes desportivos;
- Assegurar que a prática do desporto educacional no ensino médio e superior na cidade de Maputo seja voltada para o desenvolvimento integral do homem como ser autónomo e participante, valorizando os resultados desportivos, educativos e os relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico-psico-social e moral;
- Garantir aos alunos do ensino médio e superior, condições de acesso às actividades desportivas; sem restrições e quaisquer formas de discriminação;
- Representar o desporto do ensino médio e superior da cidade de Maputo em todo território nacional preparando, auxiliando e acompanhando as representações para eventos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências)

Compete à ADUM:

- Julgar as infracções de sua alçada;
- Dirigir e legislar o desporto do ensino médio e superior na cidade de Maputo;
- Estabelecer anualmente o calendário desportivo;
- Promover e fiscalizar a execução do calendário desportivo.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO OITAVO

##### (Definição)

Um) Podem ser membros da ADUM, as escolas de ensino médio e superior da cidade de Maputo.

Dois) O estatuto disciplinará a filiação das instituições do ensino médio e superior da cidade de Maputo.

#### ARTIGO NONO

##### (Categorias de membro)

As categorias de membros da ADUM são as seguintes:

- Fundadores, os membros que tenham colaborado na criação da associação ou que se acharem inscritos ou presentes à data da realização da assembleia constituinte;
- Efectivos, os membros que venham a ser admitidos após a outorga da associação;
- Honorários, os membros que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Admissão)

Um) São condições essenciais de admissão e permanência na ADUM:

- Satisfazer as exigências previstas no artigo oitavo;
- Solicitar a filiação em documento firmado por pessoa devidamente autorizada pela entidade de ensino médio ou superior, declarando nos mesmos, quais os representantes da A.A. (Associação Académica) ou E.E.M. (Escola de Ensino Médio) requerente junto à ADUM.

Dois) A filiação uma vez solicitada só poderá ser concedida em carácter condicional, pelo período de um ano, dependendo sua efectivação da observância das seguintes condições:

- Disputar cinquenta por cento dos campeonatos promovidos pela ADUM;
- Não sofrer penalidade por parte da ADUM.
- Os membros da A.A. ou representantes da E.E.M. deverão estar de acordo com o estabelecido no artigo vigésimo.

Três) Os membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada do Conselho Directivo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- Participar livremente as modalidades desportivas promovidas pela ADUM;
- Ter representação na Assembleia Geral;
- Aceitar os locais de competições determinados pela ADUM;
- Acatar as determinações da directoria técnica quanto à arbitragem, não servindo o pretexto de não concordância com o mesmo para se recusar a disputar a competição;

e) Pagar as taxas de inscrição dos jogos, torneios e outras competições vinculadas aos propósitos da ADUM;

f) Pagar a taxa de anuidade de filiação, caso seja exigido.

Dois) São direitos exclusivos dos membros efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ADUM;

c) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;

d) Ter acesso aos livros de escrituração da associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;

e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária.

Três) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos estatutários quando estiver consumada a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Quatro) Os membros honorários têm votos consultivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da ADUM;

b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da ADUM;

c) Tomar parte nas actividades da ADUM.

Dois) São deveres especiais dos membros:

a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;

b) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regular e pontualmente o pagamento das quotas;

c) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convidados;

d) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela ADUM.

Três) Os membros honorários estão isentos ao pagamento da jóia e quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Suspensão de membros)

O membro que sem motivo justificado deixe de pagar as quotas por um período igual ou superior a doze meses, fica suspenso dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Causas de exclusão de membros)

Um) Constituem fundamentos para a exclusão de membros por iniciativa do Conselho

Directivo ou proposta, devidamente fundada de qualquer dos membros efectivos:

a) A falta de comparência às reuniões para que for convocada por um período igual ou superior a dezoito meses;

b) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à ADUM;

c) A inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral;

d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a dezoito meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelada, por escrito, pelo Conselho Directivo.

Dois) As situações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, são passíveis de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A decisão do Conselho Directivo deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral.

Quatro) A destituição dos membros honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ADUM em grau de subordinação:

a) O Conselho Directivo;

b) A Assembleia Geral;

c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais reunir-se-ão em assembleia ordinária e extraordinária:

a) Assembleia ordinária, nas épocas determinadas por este estatuto;

b) Assembleia extraordinária, quando o presidente da directoria executiva julgar necessário ou quando convocada por dois terços da Assembleia Geral.

Dois) Os órgãos serão convocados em conjunto ou separados, para assembleia pelo presidente da directoria executiva através de uma nota e/ou edital publicado pela imprensa local ou de ofício circular fixados na sede da ADUM, com setenta e duas horas, no mínimo de antecedência, para a primeira convocação e com espera máxima de até uma hora para a segunda convocação;

Três) Qualquer órgão se considera constituído em primeira convocação com a presença de no mínimo, cinquenta por cento mais um de seus componentes e em segunda convocação com a presença de no mínimo, três membros.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Mandatos)

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos,

nem podendo os membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Habilitação da candidatura)

Para habilitação da candidatura, a directoria executiva da chapa eleitoral deverá conter:

a) Todos os nomes dos membros e respectivos cargos;

b) Que sejam estudantes ou graduados a menos de um ano por entidades do ensino médio ou superior reconhecidas pelo MEC.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Directoria Executiva)

Um) A ADUM será administrada pela directoria executiva, constituída por quatro membros eleitos e efectivos, distribuídos da seguinte forma:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário-geral;

d) Director jurídico.

Dois) Os membros da directoria executiva só poderão ser exonerados pelo presidente, após apuração e comprovação de facto impeditivo de exercer o cargo, devendo posteriormente comunicar à Assembleia Geral, em quarenta e oito horas por ofício.

Três) Nenhum cargo da directoria executiva poderá ficar vago por mais de trinta dias.

Quatro) O presidente da ADUM nomeará um director interino para suprir a vacância de qualquer cargo da directoria executiva, por um período não superior a quarenta e cinco dias.

Cinco) O presidente da ADUM notificará por ofício à Assembleia Geral a nomeação do director interino em oito dias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências da Directoria Executiva)

À Directoria Executiva compete:

a) Administrar a ADUM, zelando pelos seus bens e interesses;

b) Promover o engrandecimento do desporto universitário na cidade de Maputo;

c) Respeitar e fazer respeitar as suas decisões e as dos demais poderes, bem como as das entidades a que for filiada;

d) Decidir, de acordo as praxes adoptadas, os casos omissos deste estatuto e também dos regulamentos;

e) Organizar o relatório anual e o balanço financeiro da ADUM para ser apresentado a Assembleia Geral;

f) Elaborar, discutir e aprovar anualmente o calendário para o ano posterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências do presidente)

Compete ao presidente da ADUM:

Um) Nomear e empossar os directores das modalidades e notificar, por ofício a Assembleia Geral.

Dois) Os directores da modalidades só poderão ser exonerados pelo presidente, após apuração de facto impeditivo de exercer o cargo, expondo os motivos para o director técnico posteriormente notificando, por ofício, à directoria executiva e a Assembleia Geral, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Três) Designar o local, dia e hora para a Assembleia dos Poderes, dando-se preferência à sede social.

Quatro) Presidir a Assembleia dos Poderes.

Cinco) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, os regulamentos, as decisões dos demais poderes e das entidades às quais a ADUM for filiada.

Seis) Exonerar ou apreciar pedido de exoneração ou conceder licença de até trinta dias de qualquer membro da directoria executiva e director de modalidade, notificando, por ofício, a Assembleia Geral e à directoria executiva.

Sete) Nos casos de exoneração, ou pedido de afastamento ou licença, poderá o presidente contratar os serviços de profissionais da área: financeira, administrativa e jurídica para resolver possíveis entraves.

Oito) Nomear os representantes da ADUM, bem como os membros de delegação e comissões

Nove) Assinar todos os livros e documentos oficiais, de acordo com o parecer do director Jurídico.

Dez) Assinar com o secretário-geral cheques e outros documentos que se relacionem com os bens da ADUM.

Onze) Encaminhar os requerimentos e petições ao órgão (poder) competente.

Doze) Adquirir e zelar pelo património da ADUM.

Treze) Promover, organizar e fiscalizar as competições de competência da ADUM.

Catorze) Avaliar, aprovar e assinar o balanço financeiro anual apresentado pelo director financeiro.

Quinze) Avaliar, sancionar ou vetar os requerimentos de filiação das AA e EEM.

Dezasseis) Designar o local, dia e hora para a Assembleia dos Poderes, dando-se preferência à sede social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Competências do vice-presidente)**

Compete ao vice-presidente:

- Substituir o presidente em impedimento ou ausência;
- Auxiliar e representar o presidente em todas as atribuições conferidas à presidência;
- Assumir interinamente, no caso da vacância de qualquer cargo da Directoria Executiva.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Competências do secretário-geral)**

Compete ao secretário-geral:

- Substituir o vice presidente em impedimento ou ausência;
- Dirigir e organizar os serviços de secretaria;

c) Fornecer os dados necessários para o relatório anual da Directoria Executiva;

d) Redigir o relatório anual da Directoria Executiva;

e) Redigir, receber e assinar toda a correspondência da ADUM;

f) Redigir a acta da assembleia da ADUM;

g) Secretariar as sessões da Directoria Executiva e Assembleia Geral, assinando as actas com os presidente e demais participantes;

g) Redigir as notas oficiais da ADUM.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Director jurídico)**

Presidido pelo director jurídico, a directoria será composta de tantos membros quantos o director jurídico julgue necessário, sob sua subordinação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Competências do director jurídico)**

Compete ao director jurídico:

- Convocar reuniões de sua directoria;
- Dirimir os problemas jurídicos do âmbito da ADUM;
- Nomear e instituir a C.D. para os jogos, torneios e outras competições vinculadas aos propósitos da ADUM notificando ao presidente;
- Receber petições, protesto e recurso, como qualquer outra peça jurídica e acompanhar o trâmite tanto na justiça especializada (desportiva) quanto na comum (civil, trabalhista ou criminal), em qualquer fórum que os interesses da ADUM estejam julgados;
- Redigir e apresentar parecer jurídico ao presidente sobre assunto de relevância da ADUM.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Natureza)**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ADUM e suas decisões vinculam todos os associados no âmbito da ADUM.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Constituição)**

A Assembleia Geral será constituída pelos representantes das Associações Acadêmicas (A.A.) e dos representados das Instituições do Ensino Médio (E.E.M.)

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **(Competências)**

Um) Conferir posse aos órgãos eleitos nos termos dos estatutos;

Dois) A provar a adesão da ADUM a organismos nacionais e internacionais;

Três) A provar ou impugnar o balancete financeiro anual apresentado pela Directoria Executiva.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por:

- Um Presidente;
- Um Secretário.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **(Presidente da Mesa)**

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Secretário da Mesa da Assembleia Geral)**

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a reuniões da Assembleia Geral no caso do impedimento do presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- Providenciar quanto ao expediente necessário;
- Elaborar as actas das reuniões.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do regulamento interno**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Regulamento interno)**

Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da ADUM e o funcionamento de suas diversas directorias, complementando as disposições deste estatutos, a Directoria Executiva aprovará regulamentos dando plenos reconhecimentos às filiadas, tendo força imperativa sobre os mesmos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Princípio electivo do coordenador da Ubalá)**

Um) Os regulamentos desportivos serão propostos pela directoria técnica.

Dois) Os regulamentos não poderão, em hipótese alguma, conter disposições contrárias a estes estatutos.

#### CAPÍTULO V

##### **Dos símbolos**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### **(Insígnias)**

São insígnias da ADUM o símbolo cujo o modelo e descrição contam de anexo aos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### **(Extinção ou dissolução)**

Um) A ADUM só poderá ser dissolvida ou extinta nos seguintes casos:

- Por causas legais de extinção;

b) Por motivos de tal forma que tornem impossível à realização dos seus fins.

Dois) A dissolução ou extinção será deliberada por Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência, necessitando do voto de favorável três quartos do número de todos filiados no pleno gozo de seus direitos.

Três) Em caso de dissolução ou extinção compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens da ADUM.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

A ADUM rege-se pelos presentes estatutos e regulamentos complementares, nos casos omissos, pela lei de base do desporto e pelos regimes jurídicos das federações desportivas moçambicanas.

## Associação Juvenil UBALA

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e filiação

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Associação Juvenil Ubala é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída em termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e delegações)

Um) Ubala tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade na cidade e província de Maputo.

Dois) A Ubala poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação no resto do país por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A Ubala é constituída por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data de celebração da escritura publica de constituição.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Filiação em outras organizações)

A Ubala pode filiar-se em outras organizações nacionais e estrangeiras que prossigam fins similares com os seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### Dos princípios, objectivos, actividades e fim

##### ARTIGO QUINTO

##### (Princípios)

A Ubala rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Plena igualdade de todos os membros no seio da Ubala;
- b) Liberdade de adesão por todos os que preencherem as condições para ser membro da Ubala.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Objectivos)

A Ubala prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promoção da participação dos jovens a nível nacional em campanhas de sensibilização para a prevenção e combate das epidemias tais como as DTS/ITS/HIV/SIDA, malária e cólera, assim como a participação dos jovens em trabalhos voluntários de apoio as comunidades;
- b) Promoção de debates para busca de soluções para os problemas dos jovens;
- c) Promoção de intercâmbios juvenis;
- d) Realização de acções de educação cívica;
- e) Cooperação com organizações afins ao nível nacional e internacional, assim como com instituições do governo, com vista a integração efectiva dos jovens em programas de desenvolvimento;
- f) Promoção de debates para busca de soluções;
- g) Mobilização dos jovens para a participação na defesa da soberania nacional;
- h) Promoção de actividades recreativas, desportivas, artísticas e culturais como forma de ocupar os tempos livres dos jovens;
- i) Apoiar a educação e a participação da rapariga na sociedade;

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Actividades)

A Ubala está vocacionada em desenvolver actividades que visem solucionar os diversos problemas que afectam a camada juvenil.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Fim)

A Ubala tem como fim contribuir para afirmação dos seus membros e reforço do papel dos jovens no desenvolvimento da comunidade e para formação de uma juventude livre dos problemas de drogas e HIV/SIDA.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO NONO

##### (Definição)

Podem ser membros da Ubala todos os indivíduos que:

- a) Sejam voluntários e estejam dispostos a cumprir com os regulamentos da associação;
- b) Sejam estudantes, trabalhadores, profissionais e que estejam dentro dos critérios básicos de selecção de membros (idade dos dezoito a trinta e cinco anos), que se comprometa numa relativa disponibilidade, tenha espírito voluntariosa e competência;
- c) Os membros séniores (aqueles cujo papel é activo e preponderante para a associação, fazendo parte do conselho de direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, não devem pertencer a alguma outra associação do género.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Categoria dos membros)

Os membros da Ubala agrupam-se das seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que tenham sido inscritos na associação até a altura da assinatura da escritura pública de constituição da Ubala;
- b) Membros efectivos – os que tenham sido admitidos na associação depois da assinatura da escritura e aceites como tal;
- c) De uma forma geral os membros referidos nas alíneas a) e c) são também efectivos;
- d) Membros honorários – os que distinguem por serviços excepcionais prestados a Ubala;
- e) Membros beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, que de uma forma substancial contribuíram moral, ou economicamente para a concretização dos objectivos da Ubala.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Membros honorários e beneméritos)

A admissão para membros honorário e benemérito depende da deliberação da assembleia geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de dez membros efectivos.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Membros efectivos)

A admissão de membros efectivos é decidida pelo Conselho de Direcção cuja decisão cabe recurso para a assembleia geral, devendo a proposta de admissão ser assinada pela pessoa candidata e por um membro efectivo ou fundador.

## ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

**(Direito dos membros)**

São direitos de membros, desde que tenham a sua quotização e outros encargos em dia:

- a) Participar com direito a voto em todas as sessões de Assembleia Geral, ser eleito e eleger o órgãos sociais da Ubala, fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituam ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral;
- b) Solicitar aos órgãos sociais da Ubala quaisquer esclarecimentos por escrito sobre assuntos de interesses da Ubala;
- c) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e regulamento geral interno bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- d) Usufruir de todas as vantagens e regalias que a Ubala obtenha para os seus membros;
- e) Receber gratuitamente uma cópia dos estatutos e regulamentos da Ubala;
- f) Propor a admissão de novos membros;
- g) Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas assembleias gerais quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral até a hora indicada para a respectiva reunião;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- i) Reclamar perante o Conselho de Direcção e deste para a assembleia geral de todas as infracções a estes estatutos;
- j) Ser informado sobre o grau de excussão das decisões dos órgãos;
- k) Recorrer para a assembleia geral a deliberação do Conselho de Direcção que exclui de membro;
- l) O membro que por decisão voluntária quiser deixar de sê-lo, o deverá fazer por escrito.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Deveres dos membros)**

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom-nome da Ubala e para o seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos fins da Ubala;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento geral interno;

- c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- d) Participar nas reuniões para que for convocado;
- e) Pedir autorização ou justificar as ausências caso sejam repentinas e imprevistas;
- f) Manter informados os colegas e colher as suas visões sobre os temas e assuntos agendados pela assembleia-geral, antes ou depois das sessões do órgão;
- g) Participar nas actividades promovidas pela Ubala,
- h) Pagar pontualmente a quota fixa pela assembleia geral;
- i) Comunicar ao conselho de direcção por escrito quando mude de domicílio;
- j) Exercer qualquer cargo para que for eleito com assiduidade;
- k) Promover a entrada de novos membros;
- l) Utilizar racionalmente o património e contribuir para a sua conservação.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Sanções)**

Um) As sanções aplicadas aos membros serão de acordo com a gravidade da infracção cometida:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos seus direitos de membros por um período compreendido entre um a três meses;
- c) Exclusão de membro;

Dois) As sanções referidas na alínea c) exigem a instauração de um processo disciplinar por uma comissão de inquérito indicada pelo conselho fiscal cujo direito a defesa é assegurado;

Três) Compete a aplicação das sanções;

- a) Ao conselho de direcção para as sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo;
- b) A assembleia geral para a restante (alínea c) do número um deste artigo, sob proposta do conselho de direcção.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Exclusão de membro)**

Perdem a qualidade de membro por exclusão o membro que:

- a) Ofender reiteradamente o prestígio da Ubala, destrua deliberadamente o património, impeça, perturbe ou prejudique o livre exercício das funções e a realização das actividades da Ubala;
- b) Não cumpra os deveres sociais;
- c) Deixem de pagar quotas por período superior a três meses;
- d) Os que não respeitar o presente estatuto e o regulamento interno.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**(Mandato do membro)**

O mandato do membro começa com a sua integração na Ubala e somente cessa quando:

- a) For excluído;
- b) Ausentar-se por um período igual ou superior a dois meses sem justificativos;
- c) Faltas acumuladas em sessões seguidas ou intercaladas sem justificativo;
- d) Por renúncia própria;
- e) Por incapacidade absoluta e permanente para o trabalho;
- f) Perca de vida;

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**(Definição)**

São órgãos sociais da Ubala:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**(Mandato dos titulares dos órgãos sociais)**

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto e tomam posse perante a assembleia geral.

O número um deste artigo entra em vigor depois do presente mandato presidido pela comissão fundadora e de gestão da Ubala (durante e depois do seu reconhecimento judicial);

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sujeitos a uma e única renovação.

Três) Todos os cargos de direcção da Ubala são ocupados por membros efectivos de nacionalidade moçambicana.

Quatro) Nenhum membro deve exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais, porem, podem integrar comissões ou grupos de trabalho.

## ARTIGOVIGÉSIMO

**(Assembleia geral definição e constituição)**

Um) Assembleia Geral, é o órgão supremo da Ubala e é constituída por todos os membros efectivos da Ubala em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) É presidido pela mesa da Assembleia Geral.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos e são obrigatórios para todos os membros.

## ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar a estrutura da direcção da Ubala proposta pelo coordenador da associação Ubala;

- b) Eleger ou destituir os membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de direcção e os membros do conselho fiscal;
- c) Aprovar o programa geral de actividades da Ubala;
- d) Apreçar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) Definir o valor da quota a pagar pelos membros;
- f) Eleger membros honorários e beneméritos;
- g) Alterar os estatutos;
- h) Aprovar o regulamento interno geral da Ubala e quando e demais regulamentos que entenda convenientes bem como as insígnias da Ubala;
- i) Proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- j) Votar a dissolução da Ubala e quando aprovada eleger a comissão liquidatária;
- k) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Ubala para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário (a).

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou dez membros efectivos pelo período de três anos podendo ser reeleitos.

Três) O presidente da Mesa da Assembleia Geral ou vice-presidente quando o substitua terão direito, além do seu voto de qualidade ou desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Presidente e suas competências)

O presidente é eleito pela assembleia geral e lhe compete:

- a) Convocar e presidir as sessões do órgão e assinar as respectivas resoluções;
- b) Conferir posse aos membros, órgãos sociais e ao coordenador;
- c) Conceber palavra aos intervenientes e assegurar a ordem dos trabalhos;
- d) Assegurar o cumprimento das decisões do órgão;
- e) Outras definidas por lei ou regulamentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Sessões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que haja motivo para tal, nomeadamente:

- a) O pedido de algum dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo por que a convocação é requerida.

Três) A assembleia geral é convocada pelo presidente do Conselho de Direcção ou a quem o substitua por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A convocatória para assembleia geral conterá obrigatoriamente o dia, hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda do trabalho.

Cinco) A primeira assembleia geral deverá ser convocada no prazo de trinta dias contados da data do reconhecimento da Ubala e será presidida pelo coordenador da associação.

Seis) Para que a assembleia geral possa legalmente deliberar é necessário que na primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Sete) Poderá ainda a assembleia geral ser convocada novamente para outro dia e hora pelo presidente da Mesa e com a mesma agenda de trabalhos se a maioria dos membros assim o deliberar.

Oito) Os membros que estiverem no pleno gozo de todos os seus direitos associativos poderão sempre participar nas sessões da assembleia geral tendo o direito a um voto cada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Deliberações da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral só pode deliberar quando estiverem presentes mais que a metade dos seus membros efectivos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros efectivos presentes na sessão.

Três) As deliberações sobre alterações dos presentes estatutos, exigem o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os membros efectivos.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da Ubala requerem três quartos de votos favoráveis de todos os membros.

Cinco) As deliberações devem constar de uma acta que deve ser assinada respectivamente pelo presidente da assembleia geral, pelo vice-presidente e secretário (a).

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Conselho de direcção definição e constituição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Ubala eleito pela assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleito por mais de um mandato.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo coordenador, representante dos sectores de actividades e dois secretários (as).

Três) O coordenador é livre de propor ou auscultar outros membros sobre os membros do conselho de direcção com os quais vai trabalhar, dependendo das competências mostradas por esses membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a Ubala e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou leis não reservem para a assembleia geral e em especial:

- a) Representar A Ubala activa ou passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e representar anualmente a assembleia geral com o parecer do conselho fiscal o relatório de balanço financeiro anual e de contas do exercício bem como o programa das actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre a admissão de membros bem como a exclusão dos mesmos e propor a assembleia geral a eleição de membros honorários e beneméritos;
- e) Decidir sobre os programas e projectos que a Ubala deverá implementar e participar;
- f) Submeter a assembleia geral os assuntos que tiver achado convenientes;
- g) Adquirir, arrendar ou alienar mediante parecer favorável do conselho fiscal, os bens móveis e imóveis que respectivamente se mostrem necessários e desnecessários a excussão das actividades da Ubala;
- h) Praticar todos actos necessários ao bom funcionamento da Ubala e com vista o cabal cumprimento dos fins e objectivos;
- i) Convocar a assembleia-geral e consultar o conselho fiscal sempre que julgue necessário;
- j) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência da assembleia-geral;
- k) Submeter ao parecer do conselho fiscal os assuntos que são da sua competência;
- l) Propor e conceber louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- m) Elaborar ou fazer os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão até a sua aprovação pela assembleia geral;
- n) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.



## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competências do coordenador)**

Um) Compete ao coordenador da Ubala:

- a) Representar a Ubala em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir sessões do conselho de direcção;
- c) Autorizar a ausência dos membros da direcção, os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- d) Rubricar os livros das actas das reuniões do conselho de direcção os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- e) Indicar e substituir o (s) seu (s) assessor (es), os /as secretários /as, e os responsáveis dos sectores de actividades.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu o presidente ou pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção poderá reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção têm direitos iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Conselho fiscal definição e constituição)**

Um) O conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos por membros da Assembleia Geral por um período de três anos mediante proposta da mesa da assembleia-geral ou apresentada por pelo menos dez membros efectivos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela plenária durante a assembleia-geral nomeadamente os que exercerão as funções de presidente e vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por simples de votos cabendo a cada membro um único voto.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da Ubala sempre que julgue necessário ou conveniente;

b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anula e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;

c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos do regulamento geral da Ubala.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne – se por convocação do seu presidente, por sua iniciativa de pelo menos dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Do processo eleitoral**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Princípio electivo do coordenador da Ubala)**

Um) Só podem candidatar – se a coordenador da Ubala os membros efectivos que tenham participado em todas as sessões ordinárias da Assembleia Geral ou não tenham ausências injustificadas iguais ou superiores a um quinto do número das sessões realizadas até a altura da candidatura.

Dois) Estejam na Ubala por um período igual ou superior a dezoito meses.

Três) Que não tenham tido ou não esteja em curso algum processo disciplinar.

Quatro) Que tenha mostrado ao grupo um espírito de sacrifício e responsabilidade.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Eleições)**

Um) Caberá a Mesa da Assembleia Geral propor junto da Assembleia Geral, as modalidades como vão decorrer as eleições incluindo a marcação das datas do período de apresentação de candidaturas e tomadas de posse.

Dois) As primeiras eleições irão decorrer logo depois do período do mandato do coordenador eleito pelo núcleo fundador da associação (que formalizou o reconhecimento da associação), nos termos dos presentes estatutos vigentes na República de Moçambique.

Três) A convocação de eleições antecipadas somente será possível mediante uma comprovada renúncia do cargo feito pelo titular, antes do término do seu mandato.

Quatro) As eleições serão singulares e secretas.

Cinco) Os resultados serão reconhecidos como validos quando a comissão organizadora declarar as eleições como livres justas e transparentes.

Seis) A comissão organizadora é criada pela mesa da Assembleia Geral, deve ser representativa em relação aos órgãos sociais e não deve incluir as partes candidatas.

## CAPÍTULO VI

**Dos recursos**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Património)**

Um) O património da Ubala é constituído pelos bens móveis e imóveis a ela doados, ou por qualquer outro título adquirido.

Dois) O património da Ubala destina-se exclusivamente ao uso dos seus membros.

Três) Compete ao coordenador autorizar o uso do equipamento por indivíduos estranhos ao Ubala, deste que o trabalho se destine à associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Material de escritório)**

Um) Os computadores, impressoras, máquinas de escrever, fotocopiadoras, telefones, faxes, bem como mobiliário e outros só podem ser usadas nos respectivos lugares e com fins da associação.

Dois) Os bens destinados aos órgãos da Ubala não serão considerados privados destes, mesmo se forem nominados.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Auto de vistoria e conservação de equipamento)**

Um) O auto de vistoria mencionará tudo o que tecnicamente interessar para definir o estado de conservação do equipamento e as deficiências existentes para estudar as formas de conservação.

Dois) A utilização das máquinas serão feita mediante o termo de responsabilidade lavrado em livro próprio pelo secretariado geral, no qual mencionara o estado de conservação e todas deficiências existentes.

Três) Sempre que o usuário verificar a maquina apresenta qualquer deficiência técnica deve comunicá-lo ao secretariado e regista-lo nos termos de responsabilidades.

Quatro) Os usuários são responsáveis pelos danos resultantes do uso imprudente ou inadequado das máquinas em seu poder.

Cinco) O pedido para o uso das máquinas deve ser feito com antecedência.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Receitas)**

Constituem fundos da Ubala:

- a) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas e privadas;
- b) Os resultados anuais apurados na participação da Ubala em actividades económicas, industriais e comerciais;

- c) As receitas provenientes de quaisquer outras iniciativas;
- d) Outros valores a que por lei, regulamento ou protocolo celebrado com entidades públicas e privadas tenham direito.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Despesas e movimentação dos fundos da Ubala)**

Um) Constituem despesas da Ubala, todos os encargos que concorrem para o funcionamento deste e para a prossecução dos seus objectivos.

Dois) Os fundos da Ubala são conservados numa instituição bancária e sua movimentação se efectua mediante duas ou três assinaturas, sendo estas uma do coordenador e outra/ s de membro/s do conselho de direcção.

Três) Todos os fundos destinados ao pagamento diversos da Ubala serão autorizados pelo conselho directivo.

Quatro) As saídas e entradas de fundo deverão ser registados numa ficha de controle de movimento de fundos da Ubala.

Cinco) Todos os pagamentos efectuados pela Ubala deverão se acompanhar pelas respectivas facturas para o arquivo do secretariado.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Expediente recebido)**

Um) Todo o expediente recebido da Ubala deve ser encaminhado ao secretariado geral para o devido registo no livro de entrada de expediente.

Dois) Depois do registo, deve ser encaminhado ao conselho de direcção para a análise e deliberação.

Três) O coordenador poderá pedir parecer de outros membros do conselho de direcção, antes de emitir despacho, caso isso se justifique.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Símbolos da Ubala)**

Um) Serão considerados símbolos da Ubala:

- a) O emblema;
- b) O carimbo;
- c) A bandeira.

Dois) O conteúdo lírico e estético destes incluindo as cores serão deliberados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Representação)**

A Ubala fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo conselho de direcção (sendo obrigatoriamente, uma do coordenador e a outra de um membro a ser indicado entre os componentes do conselho de direcção);
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Extinção)**

Um) A Ubala extingue – se por deliberação dos seus membros em assembleia geral e nos demais casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique, nos termos do número quatro do artigo vigésimo quinto do presente estatuto.

Dois) O destino dos bens e património da Ubala será decidido pela assembleia geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Casos omissos e dúvidas de interpretação)**

Quaisquer dúvidas de interpretação suscitadas em termos dos presentes estatutos e do regulamento interno, serão resolvido com a lei aplicável e por deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do reconhecimento da Associação Juvenil Ubala.

**Anikomu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e oito, exarada a folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais entre Nikobahoze Anaclet e Anita Mutuye Gabriel foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, objecto e capital social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Anikomu, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem como a sua sede no Bairro de Jardim, Rua de Sisal, número cento e dezassete, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar outras representações no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data de assinatura da escritura da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o comércio cumulativo, a importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação do conselho de gerência, poderá importar ou exportar:

- a) Produtos alimentares;
- b) Bens de consumo bem como electrodomésticos.

Três) A sociedade, mediante deliberação do conselho de gerência, poderá desenvolver actividades de participar em sociedades com objectos sociais distintos do seu, bem como exercer outras actividades comerciais, industriais, a prestação de serviços e outros conexos e similares desde que devidamente licenciada para tal.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação do conselho de gerência, poderá desenvolver actividades de participar, directo ou indirectamente, em projectos, criação de empreendimentos que concorram para a realização de objecto principal.

Cinco) A sociedade, mediante deliberação do conselho de gerência, poderá participar directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objectivo, bem como e com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou de outra qualquer forma, participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas ou participar em empresa, associações, grupo de empresa ou outra forma de associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social de vinte e cinco mil meticais, encontram-se integralmente subscrito e realizado em bens, está dividido em duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte dois mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Nikobahoze Anaclet;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais à equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Anita Mutuye Gabriel.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende de consentimento da sociedade.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, e exercer nos termos legais.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Amortização de quotas )**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou falido ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral apreendida judicialmente ou administrativamente;
- d) Cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos de contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dado por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão.

Três) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, observando-se esta ordem.

Quatro) Qualquer devissão, transferência ou oneração de quotas feitas sem observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

## CAPÍTULO II

**Das obrigações**

## ARTIGONONO

**(Emissão de obrigações)**

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições dadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivas conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

## ARTIGODÉCIMO

**(Aquisição de obrigações)**

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversação ou amortização.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é composta pela totalidade dos sócios delegar o seu mandato, nos termos da lei vigente para casos similares.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez ao ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e da conta de resultado anual bem como para deliberar sobre as outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados sendo válidas quando tomadas na presença ou representados de metade dos seus membros.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Dispensa da reunião da assembleia geral)**

Um) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades de sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito que dessa forma se deliberar, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Dois) Como excepção ao estabelecimento no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade ou divisão de quotas.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de gerência)**

Um) A composição do conselho de gerência será decidida pela assembleia geral, podendo ter um máximo de dois membros.

Dois) O conselho de gerência reúne mensalmente e sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou por outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões será feita com aviso prévio mínimo de sete dias antes, usando os meios escritos mais convenientes acordados entre os membros deste órgão, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem quaisquer formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Cinco) As decisões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e assinadas por todos os presentes.

Seis) O membro do conselho de gerência, temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro membro do conselho de gerência, mediante simples carta, e-mail ou telefax dirigidos ao presidente.

Sete) O presidente, quando impedido de comparecer numa reunião, pode se fazer representar na presidência por outro membro do conselho de gerência, mediante simples carta, e-mail ou telefax dirigidos a quem o substituirá.

Oito) Para o conselho de gerência poder deliberar deverão estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Nove) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representantes.

Dez) Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou quaisquer documentos estranhos ou contrários aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Director-geral)**

Um) O conselho de gerência indicará, um director-geral a quem delegará poderes de gerência corrente, por um mandato de dois anos renovável.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O director-geral poderá ser um dos sócios ou quem o conselho de gerência delegar poderes, sendo qualquer dos seus mandatários mesmo pessoa estranha à sociedade nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Representação da sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura conjunta de um membro de gerência e de um mandatário com poderes gerais de gerência;
- c) Pela única assinatura do director-geral a quem tenham sido delegados poderes, no uso dos poderes delegados;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um membro do conselho de gerência ou de um mandatário com poderes gerais de gerência, quando um ou outro actue

em conformidade e para a execução de uma deliberação, que poderá ter carácter geral, da assinatura geral ou do conselho de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças, avales e abonações.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Fundo de reserva)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil e o de balanço de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano corrente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para a conta da reserva legal, cabendo a assembleia geral deliberar o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

###### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos sócios.

###### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### (Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da Lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

## AGRIMAR – Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número

dois, avulsas, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Daipa, licenciado em Direito e notário do referido cartório, foi constituída entre Iolanda Sílvia Armando Francisco e Torcato Manuel Moreira da Silva uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos dos artigos e cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação AGRIMAR – Produtos Alimentares, Limitada, com sede na Avenida Mártires da Revolução, Macuti Housing Complex apartamento cento e quatro.

Único. Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local assim como poderão ser criadas sucursais, filiais, ou outras formas de representação no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

O objecto social consiste na importação e exportação de equipamentos e produtos, comercialização de produtos alimentares e bebidas, produção e comercialização de produtos agrícolas e pecuários, ou quaisquer outros produtos e serviços ou a sociedade venha a acordar.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Iolanda Sílvia Armando Francisco, sessenta e oito mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- Torcato Manuel Moreira da Silva, cento e trinta e dois mil meticais, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social.

Único. Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme o deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Iolanda Sílvia Armando Francisco e Torcato Manuel Moreira da Silva que desde já ficam nomeados gerentes.

Único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, só é necessária a assinatura de um dos gerentes.

#### ARTIGO SEXTO

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, para estranhos depende do consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios, em segundo lugar, o qual deverá ser exercido no prazo de trinta dias após a comunicação por escrito do sócio cedente.

Único. No caso de exercido o direito de preferência a quota será paga ao sócio cedente pelo valor constante do último balanço aprovado.

#### ARTIGO SÉTIMO

Aos gerentes é expressamente proibido usar a firma social em actos ou documentos estranhos aos negócios tais como abonações, letras de favor e outros semelhantes.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando incluída em massa falida, ou quando fora dos casos previstos na lei for cedida sem o consentimento da sociedade, ou ainda quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais.

#### ARTIGO NONO

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, doze de Agosto de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

## Associação de Veteranos de Futebol de Moçambique

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação de Veteranos de Futebol de Moçambique, abreviadamente designada por V.F.M., é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter recreativo, cultural e essencialmente desportivo, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Para efeitos destes estatutos, considera-se Veterano de Futebol de Moçambique todo aquele que foi praticante de futebol federado por um período mínimo de cinco anos, que até à data da sua admissão na associação possuía a idade mínima de trinta e cinco anos e que tenha efectivamente abandonado a prática de futebol federado.

Três) A V.F.M rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e demais legislação aplicável, que esteja em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito, sede e duração)

Um) A V.F.M é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral, a V.F.M, poderá estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Constitui objecto da Associação de Veteranos de Futebol de Moçambique o seguinte:

Um) Fórum através do qual a V.F.M pode dar a sua contribuição, experiência e conhecimentos no desenvolvimento do futebol moçambicano;

Dois) Órgão de consulta junto das instituições desportivas governamentais e outras afins, incluindo as que tenham interesse no desenvolvimento do futebol;

Três) Organizar jornadas ou eventos de carácter desportivo, recreativo e cultural, de interesse público, bem como dos seus Membros;

Quatro) Participar na concepção e elaboração de projectos e programas que visem o desenvolvimento do futebol e incremento das suas reformas;

Cinco) Promover e desenvolver acções junto de instituições públicas e privadas no sentido de incentivar e fomentar a prática do futebol no geral e das camadas juvenis em particular, articulando também com as instituições desportivas nacionais que superintendem o futebol nas seguintes matérias:

- a) Fomento da prática do futebol e participar na resolução de todas as preocupações que se mostrem pertinentes nesta modalidade desportiva;
- b) Promoção e desenvolvimento de relações de amizade, cooperação e coordenação com outras associações congéneres, nacionais ou estrangeiras por sua iniciativa ou no âmbito da Federação Moçambicana de Futebol;
- c) Organizar entre os membros, quando julgado oportuno, visitas a colectividades desportivas nacionais a convite destas ou por iniciativa

própria com vista a apoiá-las em acções de natureza desportiva ou humanitária;

- d) Proporcionar aos membros, sempre que for possível, cursos regulares de formação desportiva, nas áreas da arbitragem e monitoria na formação dos treinadores de futebol; e
- e) Formar parcerias para a promoção de eventos desportivos, sobretudo nas categorias juvenis com integração da componente de prevenção e combate ao HIV/SIDA.

#### CAPÍTULO II

##### Da categoria, admissão, aquisição, direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Categorias de membros)

Um) A A.V.F.M integra três categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Três) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da V.F.M, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Quatro) São membros honorários as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da V.F.M seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão de membros)

Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos Membros da V.F.M.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da V.F.M; e
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à Direcção da V.F.M e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

Um) Todos os Membros têm os mesmos direitos contudo, não poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, eleger ou serem eleitos os Membros honorários.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Membros efectivos)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e tendo em dia, cumpridas todas as suas obrigações para com a V.F.M, gozam ainda dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas de gerência da V.F.M;
- c) Exigir que os órgãos da associação cumpram a lei, os presentes estatutos, os regulamentos internos as deliberações que forem tomadas, bem como os acordos, contratos ou convenções que os vinculem;
- d) Recorrer, sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos da Associação;
- e) Frequentar os cursos a serem ministrados, quando satisfaçam as condições exigidas no Regulamento Interno a ser aprovado para o efeito;
- f) Tomar parte nas diversas actividades desportivas, culturais e recreativas promovidas pela associação.
- g) Usar os uniformes e distintivos da associação e usufruir regalias que, provenham das autoridades competentes e tenham sido conferidas à associação;
- h) Submeter à direcção da V.F.M propostas para admissão de membros efectivos, e honorários;
- i) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;
- j) De serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhes diz respeito e de recorrer para a Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com os quais se não conformam ou julguem lesivos dos interesses da associação ou que violem os direitos dos membros;
- l) Receber gratuitamente os estatutos e os regulamentos da associação no acto da admissão como membros e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo tipo de

documentação escrita que for produzida pela associação ou em prol desta.

#### ARTIGONONO

##### (Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações para com a Associação cumpridas, têm o dever:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da V.F.M.;
- b) Comunicar à Direcção da V.F.M. quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente, por períodos de dois anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como membro;
- d) Servir gratuitamente os cargos técnicos, por períodos de dois anos, ou nomeados pelos corpos gerentes;
- e) Efectuar o pagamento da jóia e da quota mensal estabelecida;
- f) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social na associação;
- g) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas;
- h) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da associação nas condições estabelecidas de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando haja decorrido um ano após a sua admissão como membro;

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do Membro que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a A.V.F.M.;
- e
- c) Por extinção da associação.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, suas competências e funcionamento

##### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da V.F.M.:

- a) Assembleia Geral;

- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- e) Conselho Técnico; e
- f) Comissão de Árbitros.

##### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da V.F.M. e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

##### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros da direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividade da V.F.M.;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da V.F.M. e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da Associação;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da V.F.M.;
- e) Definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela direcção;
- g) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da V.F.M. e demais regulamentos que entenda convenientes, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- h) Deliberar sobre a extinção da V.F.M. e sobre a autorização para esta demandar os administradores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- i) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

##### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

##### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quinto) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da V.F.M. requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da V.F.M. regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

##### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### (Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de três anos sob proposta da mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos devendo, sempre que possível, salvaguardar-se a representativa nacional.

Dois) A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e seis vogais.

Três) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências da direcção)**

Compete a direcção, em geral, administrar e gerir a Associação entre duas Assembleias Gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a V.F.M. activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre os programas e projectos em que a V.F.M. deve participar;
- d) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades da V.F.M., sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- e) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta;
- g) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da V.F.M. e com vista a prossecução dos seus objectivos;
- h) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo director executivo; e
- i) Elaborar a proposta de regulamento Interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Funcionamento da direcção)**

Um) A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para cinco dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Regulamento Interno da V.F.M. definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento da direcção.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante proposta da Assembleia ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da V.F.M. sempre que os julgar necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Administração nos termos do Regulamento Interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção da Associação de Veteranos de Futebol de Moçambique.

Três) O Regulamento Interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, símbolos e regulamento interno**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Exercício financeiro)**

O exercício financeiro da V.F.M. inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Fundos)**

Constituem fontes de receita da V.F.M.:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As dotações financeiras que forem feitas a favor da V.F.M., vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da A.V.F.M.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Representação)**

Um) A V.F.M. fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente de direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro de direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e

- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Extinção)**

Um) A V.F.M. só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da A.V.F.M., a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da A.V.F.M., que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Símbolos)**

A V.F.M. terá como símbolos um emblema e uma bandeira que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Regulamento Interno)**

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da A.V.F.M., deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o Regulamento Interno de funcionamento da Associação.

Dois) O Regulamento interno da A.V.F.M., deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas d); e) e f) do artigo décimo primeiro do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que realizam e superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número do presente artigo, o regulamento Interno da A.V.F.M., deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros perante a associação, fixar o valor de jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como nesta a favor dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Assembleia geral constituinte)**

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da V.F.M, procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Casos omissos)**

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros da Associação, deverão ser encaminhados ao presidente da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o presidente da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento da direcção, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da A.V.F.M, pelas autoridades competentes.

**Sercim, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e três, exarada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas

número quinhentos e quarenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Santanha Momade, técnico superior N2 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial, onde que Almiro Fernando Ransi Walter cede a totalidade da sua quota na totalidade a favor da Cintia Rasangela Souza de Souza, e por consequência é alterado o artigo quarto do pacto social que rege a mesma sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Almiro Fernando Ransi Walter;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Cintia Rosangela Souza de Souza.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Sercim, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas catorze a folha dezasseis do

livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas entrada de novo sócio, onde Almiro Fernando Ransi Walter, dividi a sua quota em duas novas quotas sendo uma de quatro mil meticais cada uma reservando para si e outra que cede ao Luciano Ransi Walter e por consequência é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Almiro Fernando Ransi Walter, com quatro mil meticais;
- b) Luciano Ransi Walter, também com quatro mil meticais;
- c) Samuel Dias Panguana, com dois mil meticais.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.